



**RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO Nº 002/2025
DE 07 DE ABRIL DE 2025.**

“INSTITUI O AUXÍLIO-SAÚDE AOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Guarantã do Norte – MT, o Programa de Assistência à Saúde Suplementar, destinado aos servidores públicos efetivos, comissionados e vereadores, ocupantes de cargos ou funções públicas, na condição de ativos, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 2º A concessão do Auxílio-Saúde será feita mediante pagamento em pecúnia, destacado na folha de pagamento, não integrando a remuneração para nenhum efeito e dispensando qualquer comprovação de despesa.

Art. 3º O valor do Auxílio-Saúde será reajustado anualmente na data-base dos servidores, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 4º O Auxílio-Saúde tem caráter indenizatório e destina-se a cobrir despesas relacionadas à saúde, normalmente de responsabilidade da Administração, especialmente em cumprimento ao disposto no art. 39, §3º, e no art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, mas que são arcadas pelo servidor ou vereador.

Art. 5º Constituem fatos geradores do direito ao recebimento do Auxílio-Saúde:

- I** – assistência médica e hospitalar;
- II** – assistência odontológica, nutricional, terapêutica, psicológica, farmacêutica e fonoaudiológica;
- III** – aquisição de fármacos, órteses e próteses;
- IV** – ações de prevenção e redução de riscos à saúde e acidentes;
- V** – ações de promoção e recuperação da saúde.



Parágrafo único. Eventuais dúvidas quanto à configuração dos fatos geradores serão resolvidas pela Secretaria de Gestão de Pessoas, após manifestação da Procuradoria-Geral da Câmara, no caso dos servidores, e pela Mesa Diretora, no caso dos vereadores.

Art. 6º O relatório declaratório de ocorrência de fato gerador, previsto no art. 5º, será elaborado pela Secretaria de Gestão de Pessoas e deverá conter a declaração de ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses listadas. A veracidade das informações é de responsabilidade exclusiva do beneficiário, sendo dispensada a comprovação do valor indenizado. O relatório deverá ser apresentado semestralmente.

Art. 7º O Auxílio-Saúde será suspenso ou cancelado, conforme o caso, por solicitação do beneficiário ou por iniciativa do Poder Legislativo, nas seguintes hipóteses:

- I** – não apresentação do relatório declaratório;
- II** – exoneração, demissão ou renúncia ao direito;
- III** – falecimento;
- IV** – licença ou afastamento sem remuneração;
- V** – decisão judicial;
- VI** – recebimento de benefício semelhante, omitido pelo beneficiário;
- VII** – prestação de informações inverídicas;
- VIII** – extinção das condições previstas nesta Resolução;
- IX** – encerramento do mandato ou retorno à suplência.

§ 1º Na hipótese do inciso VII, além da devolução dos valores indevidamente recebidos, o beneficiário poderá sofrer sanções legais.

§ 2º Verificado, a qualquer tempo, o pagamento indevido do benefício, o valor deverá ser restituído.

§ 3º Dúvidas sobre as hipóteses de suspensão ou cancelamento do benefício serão dirimidas pela Mesa Diretora (no caso de vereadores) ou pela Secretaria de Gestão de Pessoas (no caso de servidores), após manifestação da Procuradoria-Geral.

Art. 8º As despesas de saúde que não forem declaradas no relatório, por motivo de foro íntimo ou outras razões, serão consideradas compensadas pelo pagamento do Auxílio-Saúde, não sendo possível pleitear valores adicionais sob qualquer justificativa.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Art. 9º A disponibilização do Auxílio-Saúde visa também estimular o cuidado com a saúde dos vereadores, servidores e seus dependentes. Quando combinada com outras ações de prevenção, pode reduzir ou até eximir o Poder Legislativo de responsabilidade por eventuais perdas de saúde, conforme o caso, independentemente do que constar no relatório declaratório.

Art. 10 Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2025.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, 07 de abril de 2025.

Celso Henrique Batista da Silva
Presidente